



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 67

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3941
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3962
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3979
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4015
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4016
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal	4017
EDITAIS E AVISOS.....	4017

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CLAUDIO BONATO FRUET	2 0112649-3/211-
KIYOSSI KANAYAMA	2 0112649-3/211
MARIULSA FRANCO	2 0112649-3/211
OLDEMAR BORGES DE MATOS	1 0000480-8/600
RENATO ALBERTO N. KANAYAMA	2 0112649-3/211
VALMOR COELHO	2 0112649-3/211

DISTRIBUIÇÃO

VIGESIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 37, I, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005774-1/080 DF
JUST.ROG.: QUINTO JUIZADO CRIMINAL DE SANTIAGO
DILIG. : VERIFICAR JUNTO A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB A AUTENTICIDADE DO DIPLOMA DE MEDICINA DE JUAN JOSE SOTO VARGAS E SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO ESCOLAR DO MESMO
REGISTRADO

CR 0005775-0/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL DE COMARCA DE DUSSELDORF
REDDO : WALTRAUD CROLL
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005776-8/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA
REDDO : ABILIO MARQUES ALMEIDA
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
REGISTRADO

CR 0005777-6/080 DF
JUST.ROG.: 7. JUIZO CIVEL DA COMARCA DO PORTO
REDDO : ANTONIO ARMINDO DE CASTRO NUNES
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
REGISTRADO

CR 0005778-4/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL DO CANTAO DA VARA DE ZUG
REDDO : HELIO RODRIGUES PARRA
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

ADIN 0000480-8/600 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REQTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV. : OLDEMAR BORGES DE MATOS E OUTROS
REDDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REDDO : CONGRESSO NACIONAL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	5			5
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
TOTAL	5	1		6

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SÔNIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....

Brasília, 05 de abril de 1991

JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 12 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO CONTENDO OS SEGUINTE PROCESSOS:

ERE 0112649-3/211 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
EMBTE : ARNALDO DAMASO OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : KIYOSSI KANAYAMA
ADV. : RENATO ALBERTO N. KANAYAMA
ADV. : CLAUDIO BONATO FRUET
EMBDO : ESTADO DO PARANA
ADV. : VALMOR COELHO
ADV. : MARIULSA FRANCO

Brasília, 05 de abril de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Al varenga.

Secretário, Alberto Veronese Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

ABERTURA

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE): - Declaro instalados os trabalhos do ano judiciário de 1991.

Em cumprimento a dispositivo do Regimento, nesta primeira sessão, deve ser apresentado o relatório da Presidência do Tribunal relativo ao ano anterior.

Os Senhores Ministros dispõem sobre as respectivas mesas de um exemplar do relatório impresso, onde se resumem os fatos e as atividades da Corte em 1990. Deixo, assim, de fazer a leitura do documento. Desejo, apenas, observar que, no ano de 1990, o Tribunal fez a distribuição de 16.777 processos novos e foram julgados 14.497 feitos, em Plenário e nas Turmas, e, também, pelos Relatores, além de decisões singulares da competência do Presidente.

Na parte administrativa, o relatório descreve os resultados da implantação do processamento eletrônico de dados na Secretaria do Tribunal e também quanto ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário.

Estão descritos os sistemas que já se encontram inteiramente informatizados e em funcionamento.

Durante as férias, realizou-se a migração de cento e vinte mil acórdãos da Corte que estavam armazenados no Banco de Dados do PROBASEN para o computador do Tribunal. Esses acórdãos foram transferidos para o Banco de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, exclusivamente pelas ementas e com o conteúdo lá existente. Apenas um pequeno número, por dificuldades de ordem técnica, não pôde ingressar ainda no sistema do Tribunal, mas já há trabalhos de correção a fim de serem esses últimos também incorporados ao Banco de Dados do S.T.F. Consoante os ilustres colegas sabem, desde o ano passado os acórdãos novos estão sendo armazenados no Banco de Jurisprudência do S.T.F., por seu inteiro teor. Trabalhou-se, de igual maneira, quanto à atualização das informações providas dos Tribunais do País, no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário.

Em sessão administrativa, levarei ao conhecimento do Tribunal as providências que estão ainda sendo adotadas e que se fazem necessárias para a complementação de todo o sistema de informatização da Corte.

Com essa rápida exposição, dou por finda a primeira parte desta sessão de instalação dos nossos trabalhos no ano de 1991, esclarecendo, por último, que, durante as férias, chegaram ao S.T.F. e estão para imediata distribuição, cerca de mil e duzentos feitos.

Com essas palavras sucintas, quero apresentar aos eminentes Colegas as boas-vindas, formulando votos pelo êxito completo dos trabalhos deste ano judiciário que se inicia.

Julgamentos

ACR 52-1 - CE

Rel.: Min.: Moreira Alves. Autor: Estado do Ceará (Adv.: Judicael Sudário de Pinho). Réu: Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado do Ceará.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou prejudicada a Ação Originária. Plenário, 01.02.91.

MI 183-9 - RS

Rel.: Min.: Moreira Alves. Reptes.: Dirceu Barzotto e outra (Adv.: Paulo Wirti e outros). Reqdos.: Presidente da República, Congresso Nacional e Ministro da Previdência e Assistência Social.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade, o Tribunal reconheceu a legitimidade dos Requerentes para o Mandado de Injunção. Após, o julgamento foi adiado por indicação do Sr. Ministro Relator. Plenário, 01.02.91.

Inq 212-7 - DF (Questão de Ordem)

Rel.: Min.: Sydney Sanches. Indiciados: Antônio Delfim Neto, Ernane Galvão (Adv.: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Jayme Mário de Barros, Rubens de Barros Brisolla, José Guilherme Villela), Assis Paim Cunha (Adv.: José Carlos Fragozo). Vítima: Banco Central do Brasil.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal determinou a suspensão da apreciação da denúncia contra o Deputado Antônio Delfim Neto, ficando, em consequência, suspenso o prazo da prescrição. Também por unanimidade o Tribunal determinou o prosseguimento do feito contra os acusados Ernane Galvão e Assis Paim Cunha. Impedido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. Plenário, 01.02.91.

ADIn 282-1 - MT

Rel.: Min.: Sydney Sanches. Repte.: Governador do Estado de Mato Grosso (Adv.: Mayr Godoy). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.02.91.

ACor 343-1 - MT

Rel.: Min.: Aldir Passarinho. Autor: Uiracy de Mattos e outros (Adv.: Salvador Pompeu de Barros Filho). Denunciado: Estado de Mato Grosso (Adv.: Ivaldo Caetano Monteiro e José Ricardo Pereira Lemos). Réu: União Federal.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da questão de ordem apresentada e excluiu o Estado de Mato Grosso da relação processual, reconhecendo, em consequência, a incompetência do Supremo Tribunal e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Mato Grosso. Plenário, 01.02.91.

ADIn 398-4 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min.: Sydney Sanches. Repte.: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Adv.: Manoel Fernandes de Rezende Netto e outros). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu da ação por ilegitimidade da Requerente. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.91.

ADIn 404-2 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min.: Marco Aurélio. Reptes.: Partido Democrático Trabalhista - PDT (Adv.: Jorge Alberto Pilar Bandarra). Reqdos.: Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.02.91.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou o despacho do Ministro Relator que suspendeu até o julgamento final da ação a vigência das expressões: "e para os servidores que apurem, nos termos do art. 76 e §§ 1º e 2º do mencionado Decreto nº 2479/79, tempo de serviço não inferior a 20 (vinte) anos, o de exercício de cargos em comissão na Administração Direta do Estado", constantes do art. 3º da Lei 1.713 de 11 de outubro de 1990, bem assim o art. 4º do mesmo diploma. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.91.

ADIn 414-0 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min.: Sepúlveda Pertence. Repte.: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência da expressão: "não sendo considerados, para esse fim, os saques ocorridos" constantes do § 1º do art. 9º do Dec. 99.684, de 8 de novembro de 1990. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.91.

Inq 510-0 - DF

Rel.: Min.: Celso de Mello. Repte.: Max Freitas Mauro (Adv.: José Maria Ramos Gagno e outro). Indiciado: Gerson Camata - Vit/Les: Max Freitas Mauro.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal determinou o arquivamento do Inquérito. Plenário, 01.02.91.

RMS 21.053-2 - DF

Rel.: Min.: Carlos Velloso. Rectes.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embu-Guaçu e Taboão da Serra e outros (Adv.: Ailton Fernando Facini de Almeida, Sid B. Riedel de Figueiredo e outros). Reqdos.: União Federal, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo (Adv.: Beatriz Nunes).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70804 - Brasília/DF
Telefones: (PABX 061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir da sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone (061) 225-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

larial ocorrida nos proventos dos reclamantes foi injustificada e, baseados nos arts. 99 e 468 da CLT, bem como no direito adquirido, reconheceu-lhes o direito ao salário correspondente ao 8,5 salários mínimos (fls. 34-6).

Insurgiu-se, via Recurso de Revista o reclamado, apontando violação ao art. 79, IV da CF/88, art. 39 da Lei 7.789/89 e art. 39 do Decreto-lei nº 2351/87 e trazendo um aresto a divergência. Todavia, ao seu apelo foi denegado seguimento pelo despacho de fl. 43, que entendeu aplicável a hipótese os Enunciados 126 e 221 do TST.

Dai o presente Agravo de Instrumento onde o reclamado, inconformado com o despacho, reitera os argumentos expendidos por ocasião da Revista.

Com efeito, os Enunciados 126 e 221 são óbice ao seguimento do apelo já que a matéria além de fática é interpretativa. De outro lado, o único julgado trazido à colação não possui as mesmas premissas da hipótese em tela, esbarrando no Enunciado 296.

Face o exposto, nego prosseguimento ao Agravo de Instrumento com base no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-22.957/91.4

Agravante: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS

Procuradora: Drª Alzira Farias A. F. de Goes

Agravada: ELIZETE DOS SANTOS CAMELO

DESPACHO

O 11º Regional negou provimento aos Recursos Ordinários e ex officio do reclamado sobre o fundamento que: "Enquanto empregador o Estado sujeita-se à legislação federal de aplicação indistinta à classe obreira do País" (fls. 25-27).

Recorreu de Revista o empregador, alegando que são inaplicáveis os Índices de reajuste salarial estabelecidos por Decretos-leis federais para servidores estaduais. Apontou violação aos arts. 37, incisos XIII e, X, 167, incisos V, VII e, § 3º, 169 da CF/88 combinados com os artigos 17 e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87. Trouxe arestos para configurar o conflito pretoriano (fls. 28-33).

A Revista foi trancada pelo r. despacho de fls. 34-5 e em face disso, agrava de Instrumento o reclamado.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar. A matéria constitucional contida nos artigos supracitados não foi objeto de análise pelo v. Acórdão Regional, o que inviabiliza a aferição de afronta por falta de prequestionamento, nos exatos termos do Enunciado 297 deste Colendo Tribunal. Ademais, verifica-se que a natureza interpretativa da questão também tornaria inviável o apelo extraordinário, por violação legal, face o que dispõe o Enunciado 221.

Por outro lado, os arestos carreados deservem ao fim colimado. O primeiro de fl. 30 não trata da hipótese específica dos autos, encontrando óbice no Enunciado 296 deste TST, e o segundo (fl. 31) é oriundo de Turma desta Col. Corte, não atendendo aos requisitos do art. 896, letra a da CLT.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Agravo de Instrumento com supedâneo no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 02 DE ABRIL DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

O Ministro Raphael de Azevedo Branco encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.716-9 - PR** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: IZAIR MENDES DA ANUNCIACÃO, Cb Ex, respondendo a processo perante a Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. - **POR UNANIMIDADE**, foi denegada a ordem por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 46.268-8 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: DALTON DO CARMO, Cb Mar, condenado a cinco meses e dez dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18/10/90. Advª Drª Carmen Lucia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.697-0 - WS** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e o Cb Mar ROBERTO FREIRE FERREIRA. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/03/89, que condenou o apelante à pena de um ano e dois meses de prisão, como incurso no art 312, com o direito de apelar em liberdade e com a pena acessória de indignidade para o oficialato, ex vi do art 100, e o absolveu do crime previsto no art 303, tudo do CPM. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. (**SESSÃO SECRETA**).

- **APELAÇÃO 46.131-0 - MG** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: CARLOS ALFREDO XAVIER DE AZEVEDO, civil, condenado a seis meses de detenção, incurso no art 302; PAULO CESAR XAVIER VENUTO, condenado a seis meses de detenção, incurso no art 302, c/c o art 53; e MILTON LEITE BANDEIRA, civil, condenado a oito meses de detenção, incurso no art 219, parágrafo único, tudo do CPM, todos com sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 17/05/90. Advª Drª Celia Maria da Silva Fassheber. Na forma do art 11, inciso IX do Regimento Interno, foi dado provimento ao apelo da Defesa para absolver os civis CARLOS ALFREDO XAVIER DE AZEVEDO e PAULO CESAR XAVIER VENUTO, com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator), ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor), ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES negavam provimento aos apelos, mantendo a Sentença recorrida. O Ministro RELATOR fará declaração de voto vencido.

- **APELAÇÃO 45.966-9 - RJ** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: KELE FONSECA, MN, condenado a um ano de prisão, incurso no art 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 05/12/89. Advs Drs Alfredo Antonio Guarischi e Palma, Fortunato Netto de Carvalho e Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.292-9 - PR** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: MAURILIO PEREIRA VAR GAS, Cb Ex, condenado a dois meses de prisão, incurso no art 210 caput do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 20/11/90. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.276-7 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e CELSO LUIZ PEREIRA, 3º Sgt Ex, condenado a dois meses e dez dias de detenção, incurso no art 210, § 2º do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 04/10/90. Advª Drª Teresa da Silva Moreira. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, retificando-se, porém, a pena de reclusão para detenção, por ocorrência de erro material e dado provimento ao recurso do MPM, para fixar em dois anos o prazo do sursis, nas condições previstas no art 626, do CPPM, deferindo-se ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, da referida lei. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do art 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 15ª e 16ª Sessões, em 22 e 25 de março p. passado, respectivamente:

Na 15ª Sessão, em 22/03/91:

- **APELAÇÃO 46.236-8 - AM** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 03/09/90, que absolveu o civil JONACY DE AQUINO PENA, do crime previsto no art 299 do CPM. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, para manter a Sentença absolutória, retificando, porém a fundamentação para a do art 439, alínea "b", do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.223-6 - PE** - Relator Ministra George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 29/08/90, que absolveu o 2º Sgt Aer FRANCISCO HELIO FEITOSA MOREIRA, do crime previsto no art 206, §§ 1º e 2º, do CPM. Advª Drª Ivone Cerqueira de Carvalho. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Na 16ª Sessão, em 25/03/91:

- **APELAÇÃO 45.741-0 - RJ** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM; o Cb Ex WANDERLEY MACHADO COSTA, condenado a um ano de prisão, incurso no art 254 do CPM; e os Sds Ex DIVANI MACHADO COSTA, condenado a dois anos de prisão; e CLAUDIO CESAR DA SILVA, condenado a seis meses de prisão, incursos no art 240, do citado diploma legal, todos com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11/05/89, que condenou os apelantes e o Sd Ex CLAUDIMAR CARREIRA a pena de dois anos de prisão, como incurso no art 240 do CPM. Advs Drs Elias Ribeiro da Costa, Celio Kleber Martins de Oliveira, Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial a ambos os apelos para, reformando, em parte, a r. Sentença a quo, manter a pena de um ano de prisão, imposta ao Cb Ex WANDERLEY MACHADO COSTA, incurso no art 254 do CPM; manter a pena de dois anos de prisão, imposta ao Sd Ex CLAUDIMAR CARREIRA, incurso no art 240 do CPM, reduzir para um ano de prisão a pena imposta ao Sd Ex DIVANI MACHADO COSTA e majorar para um ano de prisão a pena aplicada ao Sd Ex CLAUDIO CESAR DA SILVA, incursos no art 240, do já citado diploma legal, concedendo-lhes, a exceção da Sd EX CLAUDIMAR CARREIRA, o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos, nas condições estabelecidas no acórdão, delegando ao Dr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, com fulcro no art 611 do CPPM, a realização da audiência admonitória.

- APELAÇÃO 46.282-1 - CE - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 18/10/90, que absolveu o Sg. Ex FRANCISCO IVAN DE ANDRADE OLIVEIRA, do crime previsto no art 209, § 3º, c/c o art 70, inciso II, alínea "I" do CPM. Adv Dr Antonio Jurandy Porto Rosa.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença, a quo, condenar o recorrido a dois meses e doze dias de prisão, como incurso no art 210, c/c o art 70, inciso II, alínea "I" e art 59, todos do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, de acordo com o art 84, incisos I e II do citado diploma legal, nas condições estabelecidas no Acórdão, deferindo ao MM Juiz-Auditor da 10ª CJM a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.253-8(ST/RA)3ª/1ª proc 3/90 Advº Ozivaldo Lopes e outro
Apelação 46.305-6(LL/ST)2ªMar proc 515/90-4 Advº Eliane O.L.Freire
Apelação 45.601-5(RA/ST)2ª/2ª proc 6/88-1 Advº Hirant Sanazar e outro
Apelação 45.781-0(RA/ST)2ªMar proc 4/89-4 Advº Carlos H.S.R.Ferreira
Apelação 46.295-5(WL/EG)2ªMar proc 528/90-9 Advº Eliane O.L.Freire
Apelação 46.251-1(JC/EG)Aud 7ª proc 9/90-6 Advº Ivone C.de Carvalho
Apelação 46.212-0(ST/GB)Aud 11ª proc 16/90-6 Advº Gilson S. Viana

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 035

- APELAÇÃO Nº 46.254-6 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr José Joaquim de Almeida Passos.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.978-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.981-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advº Drª Angela Maria Amaral da Silva.
- APELAÇÃO Nº 46.297-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advº Drª Eleonora Sales de Campos Borges.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 120, DE 05 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo PGR Nº 08100.000835/91-36, resolve:

1. Instituir comissão para examinar e coordenar a existência de dano ao patrimônio público e a observância do princípio da moralidade administrativa nos fatos noticiados e relativos à Previdência Social.

2. Designar o Subprocurador-Geral da República, Doutor ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA e os Procuradores da República, Doutores JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO e AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, para compor a referida comissão, que poderá vir a ser acrescida de outros membros do Ministério Público Federal, de acordo com a necessidade.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador Geral da República, resolve,

Designar o Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da Secretaria da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 11 de abril do corrente ano.

EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 001/91

Os Representantes do Ministério Público do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais na Promotoria de Defesa do Consumidor e na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Meio Ambiente, tendo tomado conhecimento através da imprensa e de representação formulada pelo Dr. Temístocles de Mendonça Castro, ilustre membro do Ministério Público local, da existência de grande quantidade de vendedores ambulantes entre o Setor Comercial Sul e o Conjunto Nacional, bem como do início da construção de um calçadão entre a Estação Rodoviária do Plano Piloto e a Torre de TV, cognominada de "camelódromo", para a fixação definitiva, pelo GDF, de 200 camelôs, e,

CONSIDERANDO que ao inspecionar o local, o Promotor Antônio Gomes, da Promotoria de Defesa do Consumidor constatou a existência de 190 barracas somente no trecho compreendido entre o Setor de Diversões Sul e o Conjunto Nacional e de 78 barracas no estacionamento situado em frente ao Conjunto Nacional, no dia 31 de março de 1991;

CONSIDERANDO que existem mais de 800 vendedores ambulantes cadastrados para ocuparem o "camelódromo", segundo notícias os jornais;

CONSIDERANDO que somente 30 vendedores ambulantes têm autorização legal para se instalarem entre o SCS e o CNB, segundo informações prestadas pelo Administrador do Plano Piloto, através do Ofício nº 127/GAB/RA-I, datado de 15 de março de 1991;

CONSIDERANDO que os vendedores ambulantes obstruíram por completo com suas barracas a única via de acesso de pedestres entre o Setor de Diversões Sul e o Conjunto Nacional (Plataforma Superior), obrigando as pessoas a transitarem pela pista do rolamento, disputando com os automóveis, em flagrante risco de vida;

CONSIDERANDO que os vendedores ambulantes não fornecem nota fiscal de suas mercadorias, ou documento equivalente, violando o artigo 1º, V, da Lei nº 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;

CONSIDERANDO que os vendedores ambulantes vendem mercadorias de origem duvidosa, muitas das quais contrabandeadas, não oferecendo aos adquirentes qualquer garantia do produto, contrariando direitos básicos do consumidor estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a construção do "camelódromo" está em fase adiantada, entre a Estação rodoviária do Plano Piloto e a Torre de TV, sem que a sociedade tenha tomado conhecimento das dimensões do Projeto;

CONSIDERANDO que o referido "camelódromo" pode modificar o projeto original de Brasília, tombado como patrimônio histórico e cultural da humanidade, ferindo de morte a estética do Plano Piloto e poluindo visualmente o Eixo Monumental, cartão postal da Capital da República, com a fixação dos vendedores ambulantes, danificando o meio ambiente com a sujeira decorrente da atividade;

CONSIDERANDO que a construção do referido "camelódromo" resolverá apenas em parte o problema dos ambulantes, uma vez que só terá espaço para abrigar 200 barracas, remanescendo as demais no local onde se encontram, perturbando o problema ou obrigando o governo a estender o calçadão entre a Estação rodoviária e o Palácio do Planalto, criando o "esplanadodromo", o que seria o cúmulo do absurdo;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais os interesses do consumidor, de acordo com o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de, em caráter de urgência, apurar-se a gravidade da questão notificada;

DETERMINAMOS

com fundamento no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, a instauração do competente

INQUÉRITO CIVIL

sob a presidência do Dr. Antônio Gomes Filho, objetivando:

a) a apuração dos fatos notificados;

b) a propositura da competente ação civil pública, se for o caso, com vistas a impedir judicialmente a fixação dos camelôs, seja na plataforma superior da Estação Rodoviária, seja na plataforma inferior em direção à Torre de TV, embargando a construção do camelódromo ou pleiteando a sua demolição, verificada a lesão ao tombamento da cidade.

Em Consequência:

a) nomeamos a Srtª Christiane Oliveira e Sá, funcionária do Ministério Público, em exercício na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Meio Ambiente para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil, sob compromisso;

b) determinamos que se faça o registro, a autuação e o fichamento do presente expediente, com a documentação anexa;

c) fixamos desde já, o dia 08 de abril de 1991, a partir das 14:00 horas para a oitiva das pessoas abaixo relacionadas, determinando sejam as mesmas notificadas

- Dr. Gilberto Amado, Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde do D.F.;

- Sr. José Roberto Bassul, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil/DF;

- Sr. Haroldo Felipe Coelho Meira, Administrador Regional do Plano Piloto.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES FILHO

DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA